

**MUNICÍPIO DE CINFÃES****Regulamento n.º 289/2023**

Sumário: Alteração do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo.

Armando Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Cinfães, na sua sessão ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou a alteração do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo, a qual foi objeto de consulta pública por um período de 30 dias, com a respetiva publicação do Edital n.º 29/2023, no *Diário da República*, 2.ª série n.º 5, de 6 de janeiro de 2023, o qual entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos do costume.

27 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Armando Silva Mourisco*.

Alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo**Nota Justificativa**

A presente alteração é motivada pela identificação de alguns constrangimentos decorrentes da aplicação do atual Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, bem como a necessidade de clarificação de algumas disposições regulamentares.

Artigo 1.º**Alterações**

São alterados o n.º 1 do artigo 3.º, as alíneas *b*), *c*), *d*) do n.º 1 do artigo 10.º, o n.º 1 do artigo 11.º, os n.ºs 1, 2, a alínea *d*) do n.º 2, o n.º 3 do artigo 12.º, os n.ºs 1, 2, 3 e alínea *a*) do n.º 3, os n.ºs 7 e 8 do artigo 13.º

Artigo 2.º**Aditamentos**

São aditadas as alíneas *e*) do n.º 1 do artigo 10.º e o n.º 10 do artigo 13.º

Artigo 3.º**Revogações**

São revogados o n.º 3 do artigo 3, alíneas *b*), *g*), *k*) do n.º 2 do artigo 12.º

Artigo 4.º**Republicação**

É republicado, em anexo, o Regulamento para Atribuição das Bolsas de Estudo, com a identificação das alterações e revogação propostas.

Artigo 5.º**Entrada em vigor**

A alteração ao Regulamento para Atribuição das Bolsas de Estudo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo

Preâmbulo

A educação e formação dos jovens são fatores essenciais para o desenvolvimento económico e social do concelho e da região onde nos inserimos. Neste sentido, compete também aos órgãos autárquicos o desenvolvimento de ações facilitadoras do processo educativo, assumindo, por um lado, o carácter universal da educação e, por outro lado, sabendo das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho de Cinfães, as quais constituem sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos seus descendentes. A Câmara Municipal de Cinfães entende ser seu dever a instituição de bolsas de estudo para os estudantes do ensino superior, visando, desta forma, apoiar a continuação dos estudos dos estudantes finalistas do ensino secundário oriundos de famílias economicamente carenciadas, cujas disponibilidades financeiras não lhes permitem fazê-lo apenas pelos seus próprios meios, bem como colaborar na formação de quadros técnicos superiores.

Assim, no âmbito do poder regulamentar atribuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência que está cometida às Câmaras Municipais, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, se elabora o presente regulamento, que vai ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Cinfães, a estudantes efetivamente matriculados ou inscritos em cursos superiores reconhecidos oficialmente.

Artigo 2.º

Finalidades

A atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Cinfães, visa as seguintes finalidades:

a) Apoiar a continuação dos estudos dos estudantes finalistas do ensino secundário oriundos de famílias economicamente carenciadas, cujas disponibilidades financeiras não lhes permitem fazê-lo apenas pelos seus próprios meios.

b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes na área geográfica do concelho de Cinfães, contribuindo assim para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 3.º

Bolsa de estudo

1 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, cujo valor será fixado em deliberação anual, do órgão executivo, para comparticipação nos encargos dos estudantes que frequentam o ensino superior.

2 — O valor e o número de bolsas de estudo a atribuir e a sua forma de liquidação serão determinados, anualmente, por deliberação daquele órgão.

3 — *(Revogado.)*

4 — A bolsa de estudo é requerida anualmente com um limite máximo equivalente ao número de anos de duração normal do curso.

Artigo 4.º

Conceito de aproveitamento escola

Para efeitos do presente regulamento considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitem a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no estabelecimento de ensino que frequenta.

Artigo 5.º

Agregado familiar do estudante

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

a) Agregado familiar de origem — o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;

b) Agregado familiar constituído — o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

2 — Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, incluindo as despesas com a habitação, ainda que insuficientes para custear os seus estudos, e que expressamente o requeiram.

Artigo 6.º

Rendimento ilíquido

O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

Artigo 7.º

Cálculo do rendimento

O cálculo do rendimento *per capita* mensal do agregado familiar é o realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (RF - D) / 12 \times N$$

sendo que:

R = rendimento *per capita*.

RF = rendimento anual ilíquido do agregado familiar.

D = despesas anuais fixas.

N = número de elementos do agregado familiar.

Artigo 8.º

Despesas anuais fixas

1 — Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

a) (Revogada.)

b) O valor da renda de casa de morada de família ou da prestação de empréstimo bancário devida pela aquisição de habitação própria;

c) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

2 — As despesas fixas a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior não poderão ultrapassar o montante de 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida.

Artigo 9.º

Prova de rendimentos e de despesas

1 — A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior, adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal.

2 — A prova das despesas referidas nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo anterior é feita mediante a apresentação de documentos comprovativos do ano anterior, designadamente de recibos de rendas, declarações bancárias e de recibos emitidos por farmácias acompanhados das respetivas receitas médicas que os prescreveram.

3 — Sempre que haja dúvidas sobre a real situação económico-financeira dos candidatos ou suas famílias a Câmara Municipal de Cinfães reserva-se o direito de efetuar as diligências complementares consideradas mais adequadas, nomeadamente a análise de eventuais sinais exteriores de riqueza, de forma a concluir pelo direito e justeza do apoio requerido.

4 — Nos casos referidos no número anterior, de desajustamento entre as declarações de rendimentos e os padrões de vida dos candidatos ou suas famílias, a Câmara Municipal de Cinfães reserva-se o direito de eliminar liminarmente as respetivas candidaturas.

Artigo 10.º

Condições de atribuição

Podem requerer a atribuição de bolsa de estudo os estudantes que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Frequentem ou pretendam frequentar um curso do ensino superior, homologado pelo Ministério respetivo, no ano letivo para que solicitam a bolsa;
- b) Residirem no concelho de Cinfães há mais de um ano, inscritos no recenseamento eleitoral se maiores de idade e com domicílio fiscal no concelho;
- c) Candidatos que comprovem o seu aproveitamento escolar, conforme artigos 4.º e 12.º *h)* do presente regulamento;
- d) Candidatos que frequentem ou pretendam frequentar um mestrado;
- e) Candidatos que frequentem ou pretendam frequentar um Curso Técnico Superior Profissional.

Artigo 11.º

Candidatura

1 — A candidatura à bolsa de estudo é requerida mediante o preenchimento de formulário próprio, no *site* do Município.

2 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) Os estudantes, quando maiores de idade;
- b) Os encarregados de educação ou o responsável pela sua educação, quando o estudante for menor.

3 — A apresentação da candidatura deverá ocorrer durante um período de 10 dias.

4 — O prazo fixado no número anterior, que deverá recair na primeira metade do mês de janeiro de cada ano, será objeto de divulgação, nomeadamente através de editais que serão afixados nos locais de estilo e *site* do Município.

Artigo 12.º

Requerimento

1 — A bolsa de estudo é requerida para um ano letivo e deve ser preenchida através de candidatura online no *site* da Câmara Municipal de Cinfães.

2 — O requerimento é instruído pelo boletim de candidatura dentro do prazo estipulado e acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do Cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade;
- b) (*Revogada.*)
- c) Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área da residência, na qual deverá constar inequivocamente o tempo de residência na localidade e a composição do agregado familiar;



- d) Fotocópia da última nota de liquidação de impostos sobre o rendimento, referente a todos os elementos do agregado familiar;
- e) Certidão emitida pela Repartição de Finanças de Cinfães onde se declare que o agregado familiar está isento da apresentação de declaração de rendimentos, se for caso disso;
- f) Certidão emitida pelos serviços da segurança social, onde se certifique o valor de abonos e pensões atribuídos a membros do agregado familiar, se for caso disso;
- g) (Revogada.)
- h) Certificado demonstrativo do aproveitamento escolar, relativo ao ano letivo anterior da candidatura, emitido pelo estabelecimento de ensino que o estudante frequenta;
- i) Certificado de matrícula;
- j) Certidão emitida pelo estabelecimento de ensino que frequenta, referindo expressamente se o candidato beneficia ou não de bolsa de estudo e do pagamento de propinas, devendo fazer-se menção ao montante da bolsa, se for caso disso;
- k) (Revogada.)

3 — A documentação submetida pelos candidatos será restituída a requerimento destes, depois de deliberada pela Câmara Municipal de Cinfães a atribuição das bolsas de estudo, ficando cópia arquivada no processo.

Artigo 13.º

Atribuição das bolsas de estudo

1 — A Câmara Municipal delibera a seleção dos candidatos, mediante proposta apresentada pelo Gabinete de Desenvolvimento Económico e Gestão Sócio-Educativa/Cultural.

2 — A decisão do Gabinete de Desenvolvimento Económico e Gestão Socioeducativa/Cultural terá obrigatoriamente de ser dada num prazo de trinta dias úteis, uma vez terminado o período de candidatura referenciado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º do presente regulamento.

3 — Para efeitos da seleção, escalonamento das candidaturas e atribuição das mesmas, o Gabinete de Desenvolvimento Económico e Gestão Sócio-Educativa/Cultural utilizará, obrigatoriamente, os seguintes critérios, sem prejuízo da aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do presente regulamento:

a) Rendimento per capita mensal do agregado familiar indexado à retribuição mínima mensal garantida (RMMG), em vigor à data da candidatura:

- 1.º escalão: Rendimento *per capita* entre 0 % — 25 % RMGG;
- 2.º escalão: Rendimento *per capita* entre 25 % RMGG — 35 % RMGG;
- 3.º escalão: Rendimento *per capita* entre 35 % RMGG — 45 % RMGG;
- 4.º escalão: Rendimento *per capita* entre 45 % RMGG — 55 % RMGG;
- 5.º escalão: Rendimento *per capita* superior a 55 % RMGG.

4 — (Revogado.)

5 — Feito o escalonamento, elaborar-se-á uma lista provisória onde constarão os seguintes elementos:

- a) Nome completo do candidato;
- b) Posição obtida;
- c) Menção de “Admitido” ou “Excluído”;
- d) Fundamentação das exclusões.

6 — A lista referida no número anterior será afixada para consulta no edifício dos Paços do Município.

7 — Os candidatos poderão reclamar da lista para o Gabinete de Desenvolvimento Económico e Gestão Sócio-Educativa/Cultural, apresentando para o efeito exposição escrita e devidamente fundamentada, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de afixação da lista.

8 — Da decisão do Gabinete de Desenvolvimento Económico e Gestão Sócio-Educativa/Cultural tomada sobre a reclamação será dado conhecimento ao reclamante, não havendo lugar a recurso.

9 — Compete à Câmara Municipal de Cinfães a ratificação da lista final obtida, a qual consubstancia a atribuição das bolsas de estudo e dela será dado conhecimento a cada um dos candidatos por correio eletrónico.

10 — No caso dos alunos que frequentam ou pretendem frequentar mestrado ou um curso técnico superior profissional, a bolsa a atribuir será de valor único, deliberado pelo órgão executivo, conforme n.º 2, do artigo 3.º

Artigo 14.º

Direito dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros da Câmara Municipal de Cinfães:

- a) Receber integralmente a bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.

Artigo 15.º

Deveres dos bolseiros

Constitui obrigação dos bolseiros da Câmara Municipal de Cinfães:

- a) Manter a Câmara Municipal informada sobre a sua situação escolar;
- b) Usar da boa-fé em todas as declarações a prestar;
- c) Participar à Câmara Municipal todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativa à sua situação económica, residência ou curso;
- d) Colaborar com a Câmara Municipal de Cinfães, em cada ano civil, a agendar de comum acordo, quando necessário ao nível de serviços ou projetos de âmbito autárquico.

Artigo 16.º

Cessação da bolsa de estudo

1 — Constituem causas de cessação da bolsa de estudo e/ou impedimento à sua renovação:

- a) A prestação de falsas declarações à Câmara Municipal de Cinfães pelo bolseiro ou pelo seu representante legal;
- b) Apresentação de documentos falsos;
- c) A cessação da atividade escolar do bolseiro;
- d) A mudança da residência para outro concelho;
- e) A recusa em prestar o trabalho referenciado na alínea d) do artigo anterior;
- f) *(Revogada.)*

2 — Nos casos a que se refere a alínea a) e b) do n.º 1, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daquele a cargo de quem este se encontrar, a restituição do valor já pago, acrescidas de juros à taxa legal em vigor, sem prejuízo da adoção de outros procedimentos de natureza civil e ou criminal que se mostrem adequados.

Artigo 17.º

Disposições finais

1 — A Câmara Municipal de Cinfães reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros.

2 — Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

3 — *(Revogado.)*



Artigo 18.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares existentes nesta matéria.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

316209901